



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

---

**Lei n.º 815/2020**

---

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do município de Palmeiras para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Fica fixado o teto máximo dos subsídios dos Vereadores dentro do valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor percebido pelos Deputados Estaduais, segundo disposto nos Artigos 29, incisos VI, “a”, e VII, e 29-A § 1º da Constituição Federal onde perceberão 13 (treze) parcelas por exercício compreendido dentro dos termos e limites da LRF e demais normas legais municipais em vigor.

**§ 1º** - O Vereador investido no cargo de Presidente da mesa da Câmara poderá receber subsídios diferenciado do valor percebido pelos demais Vereadores, em função das atribuições legais e regimentais exercidas, que extrapolam as atividades meramente legislativas, obedecendo o teto mencionado no caput deste artigo.

**§2º** - A ausência de matéria a ser votada e a falta de quórum para a realização de Sessão, não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores que serão pagos integralmente, ainda que no recesso parlamentar.

**Art. 2º**-A ausência não justificada do Vereador na Sessão Ordinária será descontada de seu subsídio, no mês imediatamente posterior, uma parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) independentemente do número de sessões ordinárias realizadas no mês imediatamente anterior, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 3º**-Utiliza-se como índice para o reajuste ou correção dos subsídios dos Vereadores a mesma variação percentual utilizada como aumento aos servidores públicos

municipais, observados os limites percentuais estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paragrafo Único - Fica prorrogado os efeitos da Lei Municipal nº 656/2016 até o dia 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras-BA, em 07 de dezembro de 2020.

Ricardo Oliveira Guimarães  
Prefeito Municipal